



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

INSTRUÇÃO ELEITORAL N. 01/2024

Estabelece as diretrizes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para as eleições a serem realizadas no ano de 2024, nos Conselhos Seccionais optantes pelo sistema de votação on-line.

A **Comissão Eleitoral Nacional** do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do inciso X do § 1º do art. 26 do Provimento n. 222/2023-CFOAB, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Instrução Eleitoral estabelece as diretrizes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para as eleições a serem realizadas no ano de 2024, nos Conselhos Seccionais optantes pelo sistema de votação on-line.

Art. 2º A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em eleições on-line se dá mediante escolha de cada Conselho Seccional.

Art. 3º São exigências a serem observadas pela empresa no sistema de eleições on-line a ser utilizado, entre outras:

I - a disponibilidade para a realização de testes prévios e de múltiplos eventos de transparência e para a exibição de seu funcionamento e segurança;

II - a descrição de suas principais funcionalidades, necessárias ao regular funcionamento do processo eleitoral, bem como dos requisitos de autenticação, segurança e capacidade de processamento;

III - a submissão a auditoria por empresa especializada;

IV - a previsão de preservação e armazenamento dos dados gerados no processo eleitoral;

V - a previsão de fornecimento, à Comissão Eleitoral Seccional, de todos os documentos gerados, de modo a assegurar a transparência do procedimento.

Parágrafo único. Os eventos de transparência serão realizados a critério da Comissão Eleitoral Seccional.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Seccional poderá expedir instruções regulamentando a eleição on-line no território do Conselho Seccional, contanto que sejam complementares e não conflitantes com as normas desta Instrução Eleitoral e as demais instruções eleitorais, determinações e respostas a consultas oriundas da Comissão Eleitoral Nacional.

Brasília, 22 de maio de 2024.

Marco Aurélio de Lima Choy

Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

INSTRUÇÃO ELEITORAL N. 02/2024

Formula recomendações da Comissão Eleitoral Nacional aos Conselhos Seccionais da OAB, considerando a organização das eleições a serem realizadas no ano de 2024.

A **Comissão Eleitoral Nacional** do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do *caput* do art. 3º do Provimento n. 222/2023-CFOAB e considerando a organização das eleições a serem realizadas no ano de 2024, **RESOLVE** recomendar aos Conselhos Seccionais da OAB:

I – a prévia e tempestiva observação do disposto no art. 26, § 1º, inciso V, do Provimento n. 222/2023-CFOAB, visando à disseminação da informação, no âmbito das suas competências territoriais, quanto ao prazo de opção, a ser feita perante a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da inscrição principal, até o dia 15 (quinze) de outubro do ano da eleição, para o(a) advogado(a) votar no Conselho Seccional onde tem inscrição suplementar;

II – a prévia e tempestiva observação dos Enunciados tratando das novas subseções e o domicílio eleitoral, decorrentes das deliberações proferidas pela Comissão Nacional Eleitoral/Gestão 2022-2025 nos autos dos Protocolos n. 18.0000.2024.003710-1/CFOAB (Item II) e 49.0000.2024.008689-2/CFOAB (Itens II e III), comunicadas aos Conselhos Seccionais por intermédio dos Ofícios Circulares 008 e 012/2024-CEN, respectivamente, e disponíveis para leitura mediante acesso ao endereço eletrônico <https://www.oab.org.br/eleicoesoab>, em prazos a serem fixados pelo Conselho Seccional, compatíveis com a regularidade dos procedimentos eleitorais;

III – a tempestiva observação, pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da inscrição principal a ser designado(a), do Enunciado tratando das comunicações de opção de voto no Conselho Seccional da inscrição suplementar e aos demais Conselhos Seccionais nos quais eventualmente se verifique a existência de outras inscrições suplementares, decorrente da deliberação proferida pela Comissão Eleitoral Nacional/Gestão 2022-2025 nos autos do Protocolo n. 49.0000.2024.008810-4/CFOAB (Item VII), comunicada aos Conselhos Seccionais por intermédio do Ofício Circular n. 011/2024-CEN e disponível para leitura mediante acesso ao endereço eletrônico <https://www.oab.org.br/eleicoesoab>;

IV – a observação, pelo Conselho Seccional e pela Comissão Eleitoral Seccional a ser designada, do *caput* do art. 2º do Provimento n. 222/2023-CFOAB, com destaque para as determinações de seus §§ 1º a 4º, no tocante às notificações relativas ao processo eleitoral e aos prazos correspondentes, com informação especificando a data do início de sua contagem e seu termo final, tanto na hipótese de publicação quanto de notificação pessoal;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

V – o acompanhamento diário e a efetiva observação, tanto pelo Conselho Seccional quanto pela Comissão Eleitoral Seccional a ser designada, das deliberações decorrentes dos trabalhos da Comissão Eleitoral Nacional/Gestão 2022-2025, consubstanciadas nos tópicos “Ementário” e “Instruções Normativas”, por intermédio de acesso ao endereço eletrônico <https://www.oab.org.br/eleicoesoab>, inobstante a expedição e o recebimento dos ofícios de comunicação oriundos deste colegiado.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Assinatura manuscrita em azul de Marco Aurélio de Lima Choy.

Marco Aurélio de Lima Choy

Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil